

Estatuto da Associação
dos Engenheiros e
Agrônomos de São Manuel
e Região

Estatuto da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região

AENSAM

Protocolo nº 2573 Data 07/10/79
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 01 - A Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região, também denominada AENSAM, é uma organização civil, com personalidade jurídica de direito privado, com instituto, natureza e fins civis não econômicos, de âmbito regional, fundada aos 22 de maio de 1987. É uma associação de classe, representativa dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e outras afins do Setor Tecnológico, com sede e foro Avenida Irmão Aldo Marine, nº 50 - Centro, CEP 18650-000, Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando o ano social em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Artigo 02 - A Associação é constituída por pessoas físicas ou jurídicas que atendam as exigências do Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 03 - A Associação tem por objetivos:

a) Defender os interesses e incentivar o progresso da Engenharia, Agronomia e outras afins do Setor Tecnológico, seus profissionais e seus ramos afins em causas justas e estritamente de acordo com o Código de Ética dos Profissionais da Área Tecnológica;

b) Congregar e representar em âmbito regional os profissionais mencionados no artigo 1º do presente Estatuto, para defesa de seus direitos e prerrogativas nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive perante o CREA - Conselho Regional e Engenharia e Agronomia;

c) Promover a valorização profissional, através do pleno exercício das profissões citadas;

d) Colaborar com os poderes públicos como Órgão Técnico e Consultivo nas Áreas de Engenharia, Agronomia e outras afins do Setor Tecnológico e com o CREA/SP no município e região;

e) Propugnar pela elevação dos níveis culturais, técnicos e pela participação ampla e decisória das categorias na solução de problemas regionais da classe;

f) Zelar pela Ética Profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

g) Criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

AENSAM



Página 1

- a) Promover reuniões regionais ou estaduais, com a finalidade de fortalecer a classe ou para propor, aos poderes públicos constituídos, estudos e soluções de problemas técnicos e sociais de interesse regional;
- b) Manter uma sede social para reunião de seus associados;
- c) Divulgar as realizações da classe através de boletins, publicações, conferências, excursões, congressos, seminários, encontros e entrevistas em rádios ou televisão;
- d) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- e) Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP, consoante regularização daquele Conselho;
- f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras Associações;
- g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- i) Promover atividades culturais e sociais entre seus associados;
- j) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

Artigo 04 - A Associação poderá filiar-se às associações congêneres, cujos objetivos satisfaçam o presente Estatuto, sendo sua aprovação decidida em Assembleia Geral, bem como celebrar convênios que promovam o cumprimento das finalidades, cuja aprovação será da Diretoria.

Artigo 05 - A Associação, somente poderá ser extinta através de deliberação em Assembleia Geral convocada para esse fim conforme disposições previstas neste Estatuto.

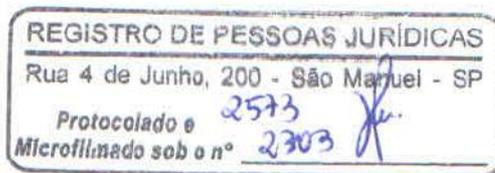
Capítulo II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 06 - A Associação será dirigida por uma Diretoria, também denominada Conselho Diretor, e um Conselho Deliberativo.

Artigo 07 - A Diretoria da Associação será constituída por no mínimo 6 (seis) membros distribuídos nos seguintes cargos executivos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Secretário Adjunto;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão eleitos da forma estabelecida no Capítulo VI.



Artigo 08 - O Conselho Deliberativo da Associação será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) membros de igual atribuição denominados Conselheiros, todos sem função executiva.

§ 1º. - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos seus pares.

§ 2º. - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo designar um secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 09 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser investido de cargo na Diretoria.

Artigo 10 - Somente poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Engenheiros residentes no Município de São Manuel, Estado de São Paulo e municípios circunvizinhos.

Artigo 11 - Compete à Diretoria da Associação:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como todas as normas e resoluções do Conselho Deliberativo;

b) A fiscalização ampla de todos os seus negócios;

c) Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias dos funcionários;

d) Fixar as contribuições dos sócios e sua forma de pagamento;

e) Decidir "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sobre situações extraordinárias que afetem direta ou indiretamente o funcionamento da Associação ou que requeiram solução urgente, na impossibilidade de reunião do mesmo em tempo hábil;

f) Reunir-se, ordinariamente trimestralmente, na Sede da Associação ou em outro local e hora determinados a critério do Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

g) Representar junto aos órgãos competentes questões pertinentes ao exercício ilegal da profissão;

h) Elaborar programas de trabalho e conduta;

i) Deliberar sobre a filiação ou não de novos sócios da Associação, após parecer do Conselho Deliberativo;

j) Decidir sobre penalidades de ordem interna ou externa a serem aplicadas aos sócios cuja conduta esteja em desacordo com o que preceitua este Estatuto e os Códigos de Ética dos Profissionais da Área Tecnológica;

k) Elaborar o orçamento anual e prestar contas de sua gestão, referente ao exercício anterior, à Assembleia Geral.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em reunião, com presença mínima de pelo menos 04 (quatro) diretores, ressalvadas as disposições em contrário deste Estatuto.

Artigo 12 - O não comparecimento do membro da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, autoriza o Presidente a considerar o cargo vago, e a preencher a vaga de acordo com votação da Diretoria.

Parágrafo único - A justificativa será aceita ou não, de forma discricionária, pela Diretoria.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Interpretar este Estatuto, deliberando sobre os casos omissos;
- b) Deliberar sobre a filiação de novos sócios;
- c) Dispor sobre o patrimônio da Associação observadas as restrições deste Estatuto;
- d) No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, designar o membro da Diretoria para assumir a Presidência;
- e) Emitir parecer sobre os Balancetes e contas da Tesouraria.

§ 1º. - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo, a redação das Atas de Reunião deste Conselho.

§ 2º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que se fizer necessário, na Sede da Associação ou em outro local e hora determinados a critério do Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º. - O não comparecimento de um Conselheiro do Conselho Deliberativo a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, autoriza o Presidente do Conselho a considerar o cargo vago e a preencher a vaga de acordo com votação do Conselho Deliberativo.

§ 4º. - A justificativa será aceita ou não, de forma discricionária, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - As votações do Conselho Deliberativo serão simbólicas, nominais ou secretas, esta última por proposta de qualquer dos Conselheiros e aprovação da maioria simples dos seus membros.

Artigo 15 - Ao Diretor Presidente da Associação compete:

- a) A execução das deliberações tomadas pelas Assembleias e pela Diretoria;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (Art.46, III da Lei 10.406/2002);
- c) A superintendência de todos os negócios da Associação;
- d) Verificar a exatidão dos saldos em caixa e assinar juntamente com o Diretor Financeiro todos os cheques e títulos de responsabilidade da Associação;
- e) Criar, se necessário, Comissões Técnicas ou Representações de caráter temporário, e dissolvê-las quando terminados os trabalhos para os quais tenham sido criadas;
- f) Convocar e presidir as Assembleias, bem como as reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo;

- g) Nomear e exonerar funcionários da Associação, fixando seus vencimentos de acordo com o quadro e orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) Voto de desempate nas reuniões do Conselho e Diretoria;
- i) Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da Associação;
- j) Designar os representantes da Associação "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- k) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho;
- l) Apresentar à Assembleia Geral para aprovação, relatório com balanço do exercício financeiro e a prestação de contas.

Artigo 16 - Ao Diretor Vice-Presidente da Associação compete:

- a) Auxiliar diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Assumir e exercer as funções do Presidente em todos os seus impedimentos temporários, ou em caso de seu impedimento definitivo.

Artigo 17 - Ao Diretor Secretário da Associação compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, ao Conselho e à Assembleia Geral, sob orientação do Presidente;
- b) Dirigir, administrativamente, os funcionários da Associação, inclusive zelar pela obediência à legislação trabalhista;
- c) Divulgar todos os atos com autorização do Presidente;
- d) Manter em boa ordem o arquivo e a correspondência da Associação;
- e) Redigir as Atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- f) Organizar e manter sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos da secretaria.

Artigo 18 - Ao Diretor Secretário Adjunto da Associação compete:

- a) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Auxiliar diretamente o Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições.

Artigo 19 - Ao Diretor Financeiro da Associação compete:

- a) Arrecadar e fazer arrecadar as contribuições, escriturando-as nos livros competentes;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar juntamente com o Presidente todos os cheques e títulos de responsabilidade da Associação;
- c) Efetuar a contabilidade e apresentar, à Diretoria, balancetes anuais;
- d) Depositar em bancos todas as importâncias arrecadadas, tendo sob sua guarda os livros e documentos de Caixa;
- e) Designar o contador responsável pela contabilidade "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 20 - Ao Diretor Financeiro Adjunto da Associação compete:

AENSAM

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2573 / 2303

Página 5

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Auxiliar diretamente o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 21 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, iniciando no dia 1^o (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição e encerrando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do terceiro ano subsequente imediato. Para segunda reeleição em diante haverá mudança no cargo.

Capítulo III - DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 22 - Poderão ser sócios da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região, todos os profissionais legalmente habilitados que possuam o título de Engenheira, Agronomia ou outra atividade afim do Setor Tecnológico.

Artigo 23 - A Associação admite 06 (seis) categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Titular;
- c) Sócio Individual;
- d) Sócio Coletivo;
- e) Sócio Honorário;
- f) Sócio Universitário.

Artigo 24 - São considerados Sócios Fundadores todos os profissionais diplomados em escolas nacionais, reconhecidas pelo Governo Federal, como curso superior, ou por escola estrangeira em idênticas condições e possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que assinaram a Ata de constituição da Associação.

Artigo 25 - São considerados Sócios Titulares todos os profissionais diplomados em escolas nacionais, reconhecidas pelo Governo Federal, como curso superior, ou por escola estrangeira, idônea e em idênticas condições. Todos deverão ser registrados ou possuir pedido de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, admitidos, após aprovação do Conselho Deliberativo, da proposta assinada pelo interessado e apresentado por um sócio em pleno gozo de seus direitos e que tenha conhecimento da pessoa do candidato a associado.

Artigo 26 - São considerados Sócios Individuais todos os profissionais diplomados em escola de engenharia ou agronomia em escolas nacionais, do Setor Tecnológico, reconhecida pelo Governo Federal, ou por escola estrangeira, idônea e em idênticas condições. Todos deverão ser registrados ou possuir pedido de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, admitidos, após aprovação do Conselho Deliberativo, da proposta assinada pelo interessado e apresentado por um sócio em pleno gozo de seus direitos e que tenha conhecimento da pessoa do candidato a associado.

Parágrafo único - Somente terão direito a votar e serem votados em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os associados das áreas por ele abrangidas.

Artigo 27 - São considerados Sócios Coletivos as pessoas jurídicas cuja atividade tenha relação íntima com as profissões de Setor Tecnológico e possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, admitidos, a juízo da Diretoria.

Artigo 28 - São considerados Sócios Honorários todos os profissionais que tenham prestado serviços de excepcional relevância à Associação, à coletividade ou à classe, que justifique essa homenagem, devendo ser proposta por sócio titular ou fundador e aprovada pela Diretoria.

Artigo 29 - São considerados Sócios Universitários todos os alunos do último ano letivo de escolas nacionais, do Setor Tecnológico, reconhecidas pelo Governo Federal, como curso superior, ou por escola estrangeira, idônea e em idênticas condições, admitidos, após aprovação do Conselho Deliberativo, da proposta assinada pelo interessado e apresentado por um sócio em pleno gozo de seus direitos e que tenha conhecimento da pessoa do candidato a associado.

Artigo 30 - São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos expedidos e as deliberações da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) Exercer com diligência os cargos ocupados para os quais foram eleitos ou designados;
- c) Salvar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- d) Atender sempre que possível toda reivindicação de colegas membros da Associação, observando o Código de Ética Profissional das atividades previstas no presente Estatuto.

Artigo 31 - São direitos dos Sócios em geral:

- a) Frequentar a sede;
- b) Inscrever-se em quaisquer comissões técnicas;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais e discutir todos os assuntos nelas tratados de seu interesse ou não;
- d) Tomar parte nas reuniões, excursões e congressos;
- e) Requerer providências ao Presidente para submeter ao Conselho Deliberativo assuntos de seu interesse ou não, para análise e tomada de posição;
- f) Solicitar da Associação sua defesa e apoio em assuntos que colocarem em risco atividade profissionais legalmente constituídas, após parecer da Diretoria, que resolverá se a Associação deverá ou não deferi-lo.

Parágrafo único - Ficará a critério da Diretoria a aceitação de um representante (único) da categoria de sócio universitário para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 32 - São direitos exclusivos dos sócios fundadores e titulares:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação ou de sua representação em outras entidades, de acordo com o Estatuto;
- b) Convocar, quando necessário, Assembleias Gerais extraordinárias na forma do Estatuto com pedido dirigido à Diretoria, discutir e votar os assuntos nelas tratados.

Parágrafo único - O sócio fundador ou titular, para se candidatar a cargos eletivos terá que ter, pelo menos, 6 (seis) meses de filiação à Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região.

Artigo 33 - Os sócios não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando não cumprirem com o disposto no artigo 30º do presente Estatuto e poderão, em consequência, serem punidos com advertência sigilosa ou eliminação do quadro social por deliberação da Diretoria, sendo que as notificações das punições deverão ser feitas por escrito.

§ 1º. - O débito com a tesouraria por período superior a 06 (seis) meses, implica em eliminação do quadro social.

§ 2º. - Os sócios que forem eliminados ou que solicitarem sua demissão do quadro associativo da Associação, com débito, poderão ser readmitidos mediante quitação de seus débitos e aprovação da Diretoria.

§ 3º. - Se a punição por consequência burla a ética profissional, a Diretoria poderá, a seu critério, enviar uma cópia da punição ao CREA.

§ 4º. - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º. - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Capítulo IV - Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 34 - A demissão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;

Artigo 35 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 36 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Capítulo V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 37 - Assembleia Geral é o poder soberano da Associação, de acordo com a Lei e este Estatuto, devendo funcionar na sede da Associação.

Artigo 38 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital publicado nos jornais da cidade, com antecedência de 15 dias no mínimo, constando do edital:

- a) Dia, mês, ano e hora da primeira e da Segunda convocação;
- b) Local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- c) Ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) O artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Parágrafo único - Quando existir mais de um jornal local, o edital será publicado em pelo menos um.

Artigo 39 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Deliberativo sobre as contas e os balanços financeiro e patrimonial da Associação, relativo ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre o plano de atividade, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Eleger os administradores;
- d) Destituir os administradores;
- e) Alterar o presente Estatuto;
- f) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- g) Decidir em última instância.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem às letras “d” e “e”, é exigido o voto concorde de b (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com menos de a (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

Artigo 40 - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembleia Geral, regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença de b (dois terços) dos associados em geral, sempre em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de presença dos associados, sempre com suas obrigações adimplidas perante a Associação, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não será admitido o voto do sócio que estiver em débito para com suas obrigações da Associação ou impedido de exercer os seus direitos estatutários.

Artigo 41 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, de forma pública e o voto sempre no modo aberto, observado o disposto no artigo 39 e seu parágrafo único.

§ 1º. - As deliberações da Assembleia Geral dos associados vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. - As Assembleias Gerais, só e exclusivamente, poderão tratar assuntos que forem objeto da convocação.

§ 3º. - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 42 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por iniciativa de um dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

§ 1º. - A eleição de um Representante Titular e Suplente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo será feita em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. - Haverá todo final de ano social, uma Assembleia Geral Ordinária com a seguinte "Ordem do Dia" •

a) Leitura, discussão e votação do relatório e prestação de contas anuais apresentados pela Diretoria de sua gestão.

Capítulo VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 - A eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo será realizada a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo único - A posse dos eleitos se dará em sessão solene realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Artigo 44 - Para proceder à eleição, a Diretoria deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de um presidente e dois mesários. Caso haja necessidade poderá designar um suplente para eventual substituição.

Artigo 45 - Caberá à Comissão Eleitoral a publicação de edital de convocação, para eleições, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, constando as seguintes disposições:

a) Dia, mês, ano e horário em que acontecerão as eleições:

- b) Prazo de registros e de impugnação de candidatos;
- c) Locais com endereços completos de onde ocorrerão as eleições;
- d) Indicação dos membros que ocuparão a comissão especial responsável pela elaboração e supervisão do processo eleitoral;
- e) O artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral receber e aprovar as inscrições das chapas e convocar as eleições de acordo o presente Estatuto.

Artigo 46 - As chapas que disputarão as eleições deverão ser registradas, através de requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Não será permitido o registro de candidato a cargo isolado, nem chapas incompletas.

Artigo 47 - Depois de inscrita a chapa, somente poderá ser substituído qualquer integrante, em casos excepcionais e desde que com a aprovação da Comissão Eleitoral.

Artigo 48 - Somente poderão votar os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. - Não será admitido o voto do sócio que estiver em débito para com suas obrigações da Associação ou impedido de exercer os seus direitos estatutários.

§ 2º. - Somente poderão se candidatar a cargos na Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselheiro e Suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, os sócios Fundadores e Titulares.

§ 3º. - Em caso de empate nas eleições dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, será acolhido o sócio mais antigo, e em caso de persistir o empate será acolhido o sócio **mais idoso**.

Artigo 49 - As eleições serão realizadas por voto, em urnas.

Parágrafo único - As eleições serão por escrutínio secreto e se processarão no período das 9:00 às 14:00 h, ininterruptamente, na sede da Associação, devendo a apuração dos votos ser iniciada imediatamente após o encerramento do processo de votação.

Artigo 50 - As eleições deverão ser realizadas em apenas um dia e a comissão eleitoral poderá determinar urnas de votações em locais, fora da sede, cuja concentração de associados justifique a medida. Para tanto deverá nomear dois mesários para cada urna.

Artigo 51 - As chapas deverão nomear tantos fiscais quantos forem os números de urnas.

Parágrafo único - As irregularidades detectadas pelos fiscais, durante a eleição, deverão ser constadas em Atas, através de solicitação feita pelos fiscais por escrito.

Artigo 52 - Os candidatos que se acharem prejudicados durante a eleição, terão 24 (vinte e quatro) horas, após o término da votação, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que será responsável pela apuração dos votos, através de petição.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas, após o recurso, para julgar e dar a resposta ao mesmo.

Artigo 53 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração e lavrará a competente Ata, onde deverá constar a chapa vencedora.

Parágrafo único - Será considerada vencedora, a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Artigo 54 - Caso haja necessidade de nova eleição, em virtude do acolhimento das impugnações apresentadas, a Diretoria permanecerá na direção da Associação até que seja realizada posse da nova Diretoria.

Parágrafo único - O mandato da nova Diretoria eleita, terá seu encerramento previsto de acordo com o disposto no Artigo 21º do presente Estatuto, com prejuízo apenas na data de início do mandato.

Capítulo VII - DO REGIME ECONOMICO

Artigo 55 - A vida financeira da Associação será regida pelo orçamento elaborado pela Diretoria no início de sua gestão.

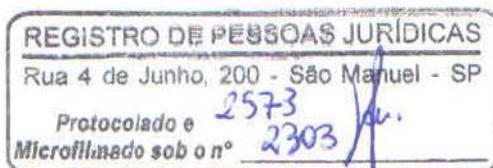
Artigo 56 - Os balancetes anuais apresentados pela Diretoria deverão ser divulgados aos associados, a prestação de contas da gestão deverá ser apresentada na Assembleia Geral anual.

Artigo 57 - As fontes de recurso para manutenção da Associação constituir-se-ão de:

- a) Contribuições de associados;
- b) Taxas e remunerações de seus serviços;
- c) Doações, auxílios, legados, subvenções e convenções do poder público;
- d) Aluguéis e/ou alienações de propriedades;
- e) Prestações de serviços comunitários;
- f) Receitas de publicidade, apoio, parcerias, de publicações, de mala direta e de sites;
- g) Receitas oriundas de patrocínios de eventos e convênios organizados ou apoiados pela Associação;
- h) Repasses oficiais do CONFEA, CREA-SP, FAEASP, de outros Conselhos da área tecnológica que forem criados e de outras Entidades;
- i) Rendimentos de aplicações financeiras, e rendas eventuais e extraordinárias.

Artigo 58 - A aprovação das contas pela Assembleia dá, à Diretoria, plena quitação de sua gestão no biênio decorrido.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como aqueles nomeados, indicados ou eleitos para ocuparem cargos da Associação, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie, pelas suas atividades exercidas na mesma.



Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 59 - É considerado patrimônio da Associação todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, bem como pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, competindo à Diretoria sua administração assistida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 60 - As alienações do patrimônio ou de suas partes só poderão ser feitas por Assembleia Geral convocada para esse fim, e devidamente aprovada por maioria simples, de acordo com o disposto nos Artigos 36 e 37.

Artigo 61 - Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido tomará o destino que a Assembleia Geral Extraordinária determinar, após serem saldados todos os seus compromissos.

Artigo 62 - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, direta ou indiretamente, ou pelos atos praticados por qualquer associado em nome da entidade, quando não consubstanciados por este Estatuto, ou em documentos da Diretoria.

Artigo 63 - Qualquer modificação no presente Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme disposto no artigo 39 e seu Parágrafo único.

Parágrafo único - A convocação será nos termos do disposto no Artigo 38 e seu Parágrafo único.

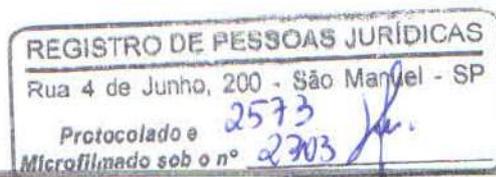
Artigo 64 - A Associação manterá sua filiação a entidades congêneres de âmbito estadual, zelando pelo cumprimento de suas resoluções, de interesse profissional dos seus associados.

Capítulo IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 65 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 66 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. (Art. 46, inciso VI da Lei 10.406/2002)



Capítulo X -DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 67 - O mandato atual da presente Diretoria será encerrado no dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 68 - O presente Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

São Manuel - SP, 24 de Junho de 2019.



Eng.º Florestal Luiz Gustavo Martinelli Delgado

Presidente AENSAM

CREA/SP nº 5062954235



Leticia Cristina Stamponi

Advogada

OAB/SP 227.331

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.573-Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 2.303
Esc.: 134,21 ; Est.: 31,23;
Cart.: 26,18 ; R.C.: 7,77
T.J.: 9,19 ; Desp.: 0,00
07/08/2019 Total: 225,01.
JOSILEINE VIDAL - ESCRIVENTE AUTORIZADA